

LEI N.º 5.234 – DE 18 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 1.963 de 25/05/85, possuidora do CNPJ nº 20.056.644/0001-09, com sede na Rua Sete de Janeiro, 211 – Santa Terezinha, no sentido de conceder-lhe uma subvenção no valor de R\$ 134.463,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais), objetivando a continuidade do Serviço Sentinela, sendo:

- I. R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), oriundos de transferência da União;
- II. R\$ 29.463,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais), de recursos próprios.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados em 09 (nove parcelas), mantida a proporcionalidade dos incisos I e II, deste artigo, da seguinte forma:

- a) a primeira parcela, no valor de R\$ 33.343,00 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e três reais);
- b) as demais, no valor de R\$ 12.640,00 (doze mil, seiscentos e quarenta reais), cada.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 2.02208.244.0343, Manutenção do Programa Sentinela, consignada ao Programa de Trabalho do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos